



CENTRO  
HOSPITALAR  
LEIRIA

## Contrato

Medicamento Exclusivo Benralizumab 30 mg

**E1/00001550/2019**

Entre:

**Centro Hospitalar de Leiria, EPE**, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, freguesia de Pousos, concelho e distrito de Leiria, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 509 822 932, registado na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, detentor do capital estatutário de 36.220.000,00 euros (trinta e seis milhões, duzentos e vinte mil euros), representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Li [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até 23/02/2022, habilitado para o ato.

e

**AstraZeneca – Produtos Farmacêuticos, Lda**, adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na rua Humberto Madeira, n.º 7, Queluz de Baixo, 2730 – 097 Barcarena, com o NIF 502 942 240, registado na conservatória do registo comercial de Cascais, aqui representado por [REDACTED] r do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] e [REDACTED] com domicílio profissional na mesma morada da sua representada, com poderes para o ato, na qualidade de representantes legais.

### CONSIDERANDO:

- a) A decisão de adjudicação ao concorrente AstraZeneca – Produtos Farmacêuticos, Lda, no valor de 34.400,00 € (trinta e quatro mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tomada por despacho do Presidente do Conselho de Administração, em



2019.10.22, relativo ao procedimento “Ajuste Direto E1/00001550/2019 – Medicamento Exclusivo Benralizumab 30 mg”.

- b) O acto de aprovação da minuta do contrato, tomado por despacho do Presidente do Conselho de Administração do CHL, em 2019.10.22.

**Pelo exposto, é celebrado o presente contrato que se regula nos termos das cláusulas seguintes:**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o medicamento na quantidade e nos termos e condições previstos no Anexo I ao presente contrato.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Prazo de execução**

O presente contrato inicia-se com sua assinatura e mantém-se em vigor durante o período de 12 meses.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Preço contratual**

Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada de 34.400,00 € (trinta e quatro mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



#### **Cláusula 4.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua receção, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias, o segundo outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos pelo artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações principais do Segundo Outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no convite, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação da continuidade do fabrico dos bens;
- d) Cumprimento dos prazos de entrega dos bens, constantes da proposta.



*[Handwritten signature]*

## Cláusula 6.ª

### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e/ou instalação dos bens objeto do contrato, até 1,0% do preço contratual, por cada dia de atraso;
  - b) Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
5. O Segundo Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

## Cláusula 7.ª

### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias



*[Handwritten initials]*

que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao



impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



R  
F

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, caso o Primeiro Outorgante não cumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso no decurso desse prazo.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Acompanhamento da execução contratual – Gestor do Contrato**

1. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte da Diretora do Serviço Farmacêutico, [REDACTED], nomeada Gestora do Contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve a Gestora do Contrato comunicá-los ao responsável do Primeiro Outorgante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da sede do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.





**Cláusula 14.ª**

**Disposições gerais**

Fazem parte integrante do presente contrato, o convite, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.



**Cláusula 15.ª**

**Disposições gerais**




Fazem parte integrante do presente contrato, o convite, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

Celebrado em Leiria aos 23 dias do mês de outubro do ano 2019, em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante

  
\_\_\_\_\_  


O Segundo Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
M   
  
\_\_\_\_\_  
P 